OFÍCIO Nº 161/2023/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 06 de novembro de 2023.

A Vossa Senhoria
Erivelton Martins Jayme da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Rua Assis Andrade, 540 – Centro
NESTA

REF.: Retorno ao Ofício n.º 829/2023.

Prezado,

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro na LEI nº. 4858, de 06 de JUNHO DE 2006, informa que depois de ter sido analisada a documentação do processo tratando do Projeto de Lei n.º 118-E-2023 no qual "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", o plenário do CMSCL, na ocasião da 374ª, deliberou pelo relatório de avaliação anexo.

Assim sendo, anexamos o Relatório CMSCL n.º 003/2023 que faz parte integrante do processo supracitado.

Respeitosamente,

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (PLOA) 2024

DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO: Trata-se de relatório acerca do Projeto de Lei n.º 118-E-2023 no qual "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", em atendimento ao Ofício n.º 829/2023 da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG.

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2023.

I. INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Art. 1º, §2:

> "O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, **atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo."

A Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, Quinta Diretriz, preceitua que aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete *"**aprovar a proposta orçamentária anual da saúde**, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente".*

É com base nessas considerações que passamos à análise.

II. DA AVALIAÇÃO

A fundamentação utilizada para a elaboração deste relatório consiste no apresentado no Manual de Orçamentos e Finanças Públicas para Conselheiros Municipais de Saúde, do Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde.

Assim, para a análise do Projeto em questão é preciso tratar do processo de planejamento e da elaboração ao acompanhamento da execução do que foi planejado no âmbito da saúde no município de Conselheiro Lafaiete.

Conforme descrito no Parecer da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico ao Projeto de de Lei n.º 118-E-2023:

> "Destacamos que há vários gastos que não serão efetivados porque **estão orçados de forma insuficiente**, logo pedimos que seja enviado oficio à Secretaria Municipal de Saúde para informar quais serão obras entregues esse ano, quais serão concluídas ano que vem, sobre os gatos com o pessoal e qual os valores de investimento para o ano de 2024".

O referido apontamento da Câmara Municipal corrobora com outras diversas manifestações deste Conselho no que diz respeito a necessidade de planejamento das ações para a oferta de serviços em saúde no município de Conselheiro Lafaiete.

Na ocasião da 368ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2023, por exemplo, na qual tratou da LDO e Programação Anual de Saúde para o ano de 2024, realizou-se apresentação aos Conselheiros Municipais e aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde sobre o Ciclo Orçamentário e o Planejamento do SUS.

Dada a importância do assunto, retomaremos neste relatório os principais pontos elencados pelo Conselho.

Os instrumentos básicos do planejamento do setor público brasileiro em obediência ao que disciplina a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/00 (também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 4.320/64 (que disciplina o orçamento e a contabilidade pública) são: **PPA** (Plano Plurianual, quadrienal), **LDO** (Lei de Diretrizes Orçamentárias, anual), **LOA** (Lei Orçamentária Anual) e os relatórios RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bimestral) e **RGF** (Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestral).

Os instrumentos básicos do planejamento do SUS, em obediência ao que preceitua a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080/90, a Lei Federal nº 8.142/90 e os decretos e portarias que regulamentam o SUS são: **PS** (Plano de Saúde, quadrienal), **PAS** (Programação Anual de Saúde) e os relatórios **RTPC** (Relatório Trimestral de Prestação de Contas) e **RAG** (Relatório Anual de Gestão).

Portanto, tratando de planejamento na área da saúde, precisamos considerar todos os instrumentos supracitados e a interdependência existente entre eles.

O planejamento das ações e dos serviços públicos de saúde também é regulamentado pela Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade do gestor público associar os respectivos Planos de Saúde ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, submetidos aos conselhos de saúde antes do encaminhamento ao Poder Legislativo.

Essa exigência está prevista também no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a realização de audiências públicas na fase de elaboração dos planos e orçamentos, bem como na fase de tramitação dos respectivos projetos de lei no Poder Legislativo, e no artigo 36 da Lei nº 8.080/90, na qual estabelece o caráter ascendente do processo de planejamento do SUS e a compatibilidade das necessidades com a disponibilidade de recursos.

Os planos de saúde são a base das atividades e programações do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

De encontro ao enunciado pela Câmara Municipal, é uma preocupação deste Conselho a ausência de correspondência entre os instrumentos de planejamento na área da sáude no município de Conselheiro Lafaiete.

Compete mencionar, por exemplo, a questão da construção de unidades de saúde.

Conforme determina a legislação vigente, *"nenhuma obra poderá ser realizada e nenhum serviço poderá ser prestado se as despesas correspondentes não forem fixadas na Lei Orçamentária e, no caso da saúde, na Programação Anual da Saúde."*

No entanto, na ocasião da análise efetuada sobre a LDO e a Programação Anual de Saúde ressaltamos o desencontro de informações e do planejamento realizado, comparando-se as ações com as receitas estimadas.

Para a construção de UBS/ESF Santa Clara, por exemplo, alertamos para o fato de que ainda que constada na Programação Anual de Saúde de 2024 não foi verificado recurso

suficiente para a construção da obra.

Tratando da construção de novas instalações para o Centro de Controle de Zoonoses, também constada na Programação Anual de Saúde, não foi encontrada disposição orçamentária para consecução desta atividade.

No que se refere às reformas das unidades de saúde, nas quais estão na Programação Anual de Saúde, também não visualizamos valores suficientes.

Isto é, o Conselho Municipal de Saúde alerta desde muito tempo sobre a incompatibilidade dos instrumentos de planejamento e que notadamente geram problemas na oferta dos serviços em saúde à população do município.

É reconhecida, inclusive pela Câmara Municipal, a ausência de estrutura física e condições de funcionamento de diversas unidades básicas de saúde, sendo que o tema foi objeto de audiência pública.

E a avaliação deste Conselho é de que estes problemas poderiam ser solucionados mediante uma revisão sistemática dos instrumentos de gestão, a partir da revisão de objetivos e metas e dos recursos disponíveis; cabendo salientar, por oportuno, que o controle social se dispôs por diversas vezes a discutir sobre o assunto, por meio do agendamento de reuniões com a Secretaria Municipal de Saúde.

Em continuidade a avaliação, de acordo com Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, o papel do conselho de saúde na análise da estimativa da receita orçamentária, é solicitar o encaminhamento dos estudos realizados pelo Poder Executivo com a respectiva memória de cálculo da estimativa da receita.

Outro ponto a ser considerado é a renúncia de receita, na qual implica na redução da base de cálculo para apurar o gasto mínimo com ações e serviços de saúde.

Para o Conselho de saúde é importante conhecer principalmente a evolução dos valores não arrecadados dos tributos que integram essa base de cálculo, inclusive quanto ao benefício concedido na Declaração do Imposto de Renda.

Se houver renúncia de receita, será preciso demonstrar que as metas fiscais não ficarão comprometidas, assim como o equilíbrio das contas públicas mediante medidas de compensação de aumento da receita ou redução da despesa.

Tratando da LOA, o conselho de saúde deve acompanhar a tramitação do projeto de LOA no Poder Legislativo, especialmente para verificar se as emendas a serem apresentadas no capítulo da saúde não conflitarão com as deliberações dos respectivos conselhos.

Para as despesas, apesar de não ser uma obrigação legal, a despesa pode ainda ser mais detalhada no orçamento, de modo a auxiliar um maior entendimento do respectivo órgão de controle social.

Portanto, encaminhamos por meio do Ofício Nº 128/2023/CMSCL, um formulário à Secretaria Municipal de Saúde para que fornecesse maiores informações sobre algumas despesas, em especial aquelas descritas *como "outros serviços de terceiras pessoas físicas e/ou jurídicas"*, conforme anexo.

Outro ponto da avaliação, também mencionado por diversas vezes, é de que a Constituição Federal (art.167) proíbe o início de programas ou de projetos que não constem na LOA, a realização de despesas em valores superiores aos créditos orçamentários anuais, a realização de operações de crédito (empréstimos, financiamentos, etc.) em valor superior ao das despesas de capital lançadas na LOA e a abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa (inclusive para efetuar por meio de decretos do Poder Executivo), mesmo para remanejamento de valores entre programas de governo.

Para este item, é uma cobrança recorrente deste Conselho que quando houver abertura de créditos adicionais seja encaminhada uma cópia do documento para o conhecimento e acompanhamento do Conselho.

Nos últimos anos relatamos em diversas oportunidades sobre a ausência de participação deste órgão colegiado quando há a abertura de créditos adicionais, em especial sobre a justificativa.

Conforme enunciado sobre as competências deste Conselho, para que seja possível atuar nos aspectos econômicos e financeiros da saúde precisamos ter conhecimento destes procedimentos. Pensando ainda em gestão democrática e na finalidade do controle social, é importante lembrar que o envolvimento do Conselho nestas discussões auxilia no aperfeiçoamento das políticas públicas em saúde.

Por fim, na avaliação do Projeto em pauta destacamos ainda que o Tribunal de Contas da União determina que a administração municipal deve disponibilizar recursos no orçamento para funcionamento do conselho, o qual tem direito de ter dinheiro próprio para custear despesas de funcionamento.

O dinheiro destinado ao conselho de saúde deve ser gerenciado pelo próprio conselho. Esta é uma questão muito importante para a independência dos conselhos.

Desta forma, durante as discussões sobre o orçamento já efetuadas por este Conselho, destacamos sobre os recursos insuficintes disponibilizados para a manutenção deste órgão, inclusive tratando da estrutura da Secretaria Executiva.

Segundo as normas vigentes o conselho de saúde é quem define, por orientação de seu plenário, o número de pessoas na sua parte administrativa e como trabalharão, e conforme deliberado em reunião definimos pela necessidade de contratação de mais dois profissionais para atuação na Secretaria Executiva, justificando a elevada demanda de trabalho do Conselho.

No entanto, no projeto apresentado não visualizamos o requerido por meio de deliberação e não possuímos autonomia para gerenciar o nosso próprio orçamento.

Urge ainda destacar que, apesar do valor disponbilizado em orçamento para a aquisição de equipamentos e materiais permanntes, bem como para materiais de consumo, as demandas não são atendidas integralmente.

Foi mencionado inclusive pela própria Secretaria que o valor destinado à manutenção do Conselho seria reduzido pois não estaria sendo utilizado, enquanto que, na verdade, as requisições é que não estão sendo atendidas e o valor não sendo devidamente destinado.

Para tanto, reforçamos a necessidade de disponibilização de valores suficientes para a manutenção deste Conselho, com os equipamentos e materiais solicitados, bem como o recurso pessoal requisitado.

III. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Nesse sentido, opinamos ao pleno do CMSCL pelo encaminhamento deste relatório à Câmara Municipal, bem como aos demais órgãos interessados, recomendando que:

a) Seja realizada uma revisão sistemática dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a participação da Câmara Municipal e deste Conselho, de modo a reavaliar as metas do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, realizando seu devido alinhamento com o orçamento.

b) Que a Secretaria Municipal de Saúde retorne ao Conselho sobre os intrumentos de monitoramento da Programação Anual, do Orçamento, e outros instrumentos a serem encaminhados que visem o acompanhamento da execução das políticas públicas em saúde no município.

c) Que seja reforçado sobre a impossibilidade de que obras sejam realizadas e serviços sejam prestados se as despesas correspondentes não forem fixadas na Lei Orçamentária e, no caso da saúde, na Programação Anual da Saúde. Portanto, incide esta recomendação sobre a necessidade de reavaliação dos instrumentos de planejamento.

d) Que as aberturas de créditos adicionais sejam apresentadas a este Conselho.

e) Que sejam encaminhados ao Conselho os estudos realizados pelo Poder Executivo com a respectiva memória de cálculo da estimativa da receita.

f) Que sejam encaminhados dados sobre a renúncia de receita.

g) Que as emendas sejam encaminhadas para conhecimento do Conselho.

h) Que os valores destinados à manutenção do Conselho sejam revisados de modo a atender plenamente as necessidades, em especial pessoal suficiente para a Secretaria Executiva e os materiais permanentes requisitados.

É nesse sentido o relatório que submetemos para deliberação do Plenário deste Conselho Municipal de Saúde.

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2023.

III – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Saúde, em Sessão Extraordinária do dia 23 de outubro de 2023, aprova o relatório.

Em decorrência e nos termos deste documento, recomenda-se que se dê ciência aos interessados.

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2023.

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8142, de 19 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Diário Oficial da União, Brasília, v.78, n.249, p.25694, 31 dez. 1990. Seção 1.

Brasil. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n° 453 de 10 de Maio de 2012. Estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para conselheiros de saúde. – 2. ed. – Brasília : TCU, Secretaria de Controle Externo da Saúde, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Manual de Orçamento e Finanças Públicas para Conselheiros de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ORÇAMENTO 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1.2023 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA DE SAÚDE

185 -3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R$ 300.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Transporte de pacientes da hemodiálise**	**300.000,00**

185 -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 1.450.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Concentradores**	**200.000,00**
02	**Locação de impressoras**	**96.000,00**
03	**Internet**	**90.000,00**
04	**Cemig**	**250.000,00**
05	**Copasa**	**140.000,00**

06	**telefone**	**60.000,00**
07	**Locação de Relógio de Ponto**	**200.000,00**
08	**Hospedagem de pacientes em Belo Horizonte**	**30.000,00**
09	**Viação Umuarama**	**152.000,00**
10	**Outras despesas tais como: manutenção de veículos, de prédios, etc**	**232.000,00**

10.304.9.2238 SAÚDE DO TRABALHADOR

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 200.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Locação de veículos para visitas, confecção de materiais gráficos, camisas alusivas aos eventos realizados, lanches, divulgação de eventos e outros**	**200.000,00**

10.301. 7.2027 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA

XXX -3.3.90.36 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA – R$ 350.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Auxílio a moradia e ajuda de custo para os mais médicos**	**350.000,00**

XXX -3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R$ 656.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Aluguéis de imóveis para PSF**	**656.000,00**

XXX -3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 1.532.875,82

DESPESA		VALOR
01	**Manutenção de veículos, contratação de firma de pequeno reparo para manutenção dos PSF's e das UBS's, contratação de programa de gestão de saúde, locação de tablet, contratação de firma especializada em manutenção de aparelhos médico-hospitalares, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água. e outros**	**1.532.875,82**

10.301. 7.2027 MANUTENÇÃO ODONTOLOGIA CEO

XXX -3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R$ 84.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Aluguel do prédio onde funciona o Centro Especializado de Odontologia/CEO**	**84.000,00**

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 545.575,33

DESPESA		VALOR
01	**Contratação de firma especializada em manutenção de equipamentos, exames radiológicos odontológicos, uniformes, manutenção de veículos, pequenos reparos prediais, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água. e outros**	**545.575,33**

10.301. 7.2027 NÚCLEO ESPECIALIZADO REABILITAÇÕES

XXX -3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R$ 60.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Locação do prédio onde funciona o Nùcleo**	**60.000,00**

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 80.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Manutenção de equipamentos, confecção de uniformes, materiais gráficos, divulgação, lanches para alguns eventos, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água. e outros**	**80.000,00**

10.302. 8.2034 MANUTENÇÃO DO CISAP

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 1.872.124,85

DESPESA		VALOR
01	**Contrato de rateio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Público, bem como as despesas necessárias para o funcionamento do CISAP-VP.**	**160.024,34**
02	**Contrato de prestação de serviços de consulta, exames, pequenas cirurgias, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação de serviços na área de saúde do município**	**1.161.328,79**
03	**Contratação de ônibus através do Sistema Estadual de Transporte em Saúde - SETS**	**330.774,72**

04	**Contratação de Unidade Móvel- UTI para transporte de enfermos de alto risco, para outras unidades de saúde em outros municípios**	**220.000,00**

10.302. 8.2035 MANUTENÇÃO TFD

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 1.200.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Locação de veículos tipo VAN e carros de passeio para transporte de pacientes do TFD**	**1.200.000,00**

228 -3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA– R$ 80.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Ajuda de custo para pacientes em tratamento fora de domicílio conforme estipulada por Lei Federal**	**80.000,00**

10.302. 8.2036 MANUTENÇÃO CAPS

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 160.123,97

DESPESA		VALOR
01	**Manutenção de veículos, pequenos reparos em prédios, locação de imóveis, locação de banheiros químicos, pipoqueira, tendas, som, mesas e cadeiras para eventos realizados com os pacientes, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água.**	**160.123,97**

XXX -3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R$100.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Pagamentos de aluguéis das residências terapêuticas e casas de apoio.**	**100.000,00**

10.302. 8.2038 MANUTENÇÃO SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 35.320.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Atendimentos da rede hospitalar aos pacientes do SUS, internação, clínica nefrológica, tratamento em hemodiálise, exames**	**35.320.000,00**

	laboratoriais, radiológicos, serviços de imagem, citopatológicos e anatomopatológicos, atendimentos aos pacientes da APAE, Fundação Olhos D'alma e outros.	

10.302. 8.2039 MANUTENÇÃO CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 150.000,00

DESPESA	VALOR

01	**Manutenção de veículos, reparos nos prédios, material gráfico, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água, manutenção de equipamentos e outros serviços**	**150.000,00**

10.302. 8.2040 MANUTENÇÃO POLICLÍNICA E PRONTO SOCORRO

XXX -3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO TERCEIRIZAÇÃO - R$ 20.364.250,90

DESPESA		VALOR
01	**Pagamento de plantões médicos nos quatro hospitais do município, conforme contratos e Plano Operacional Anual - POA**	**20.364.250,90**

XXX -3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R$ 150.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Locação de veículos para remoção de pacientes e outras despesas decorrentes de algumas palestras que vierem a surgir para**	**150.000,00**

	treinamento de funcionários e reembolso de despesas com funcionários fora do domicílio	

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 1.208.267,24

DESPESA		**VALOR**
01	**Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em higienização de enxoval hospitalar com a disponibilização das peças do enxoval em regime de comodato, para atendimentos às unidades de saúde do município, manutenção de veículos, locação de cilindro de oxigênio, manutenção de pequenos reparos e outros**	**1.208.267,24**

10.302. 8.2040 MANUTENÇÃO SETOR ÓRTESE E PRÓTESE

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 50.000,00

DESPESA		**VALOR**
01	**Reparos nos prédios, material gráfico, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água, manutenção de equipamentos e outros serviços**	**50.000,00**

10.302. 8.22237 POSTO AVANÇADO COLETA EXTERNA

XXX -3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R$ 1.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Reembolso de despesas com funcionários em capacitação fora do município**	**1.000,00**

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 12.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Reparos nos prédios, material gráfico, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água, manutenção de equipamentos e outros serviços**	**12.000,00**

10.303. 7.2031 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 112.500,00

DESPESA		VALOR
01	**Reparos nos prédios, material gráfico, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água, manutenção de equipamentos e outros serviços.**	**112.500,00**

10.304. 9.2044 MANUTENÇÃO ATIVIDADE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

XXX -3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R$ 5.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Pagamento de despesas com viagens de funcionários fora do domicílio e outros serviços.**	**5.000,00**

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 100.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Manutenção de veículos, reparos nos prédios, material gráfico, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água, manutenção de equipamentos e outros serviços**	**100.000,00**

10.305. 31.2043 MANUTENÇÃO CENTRO PROMOÇÃO DE SAÚDE

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 100.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Manutenção de veículos, locação de veículos, reparos nos prédios, material gráfico, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água, manutenção de equipamentos, uniformes e outros serviços**	**100.000,00**

10.305. 31.2045 MANUTENÇÃO SETOR IMUNIZAÇÃO

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 200.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Manutenção de veículos, locação de veículos, reparos nos prédios, material gráfico, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água, manutenção de equipamentos e outros serviços**	**200.000,00**

XXX -3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R$ 190.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Despesas com pagamentos de funcionários, realização de campanhas de vacinação além do horário de serviço e finais de semana, englobando as áreas urbanas e rurais**	**190.000,00**

10.305. 31.2046 MANUTENÇÃO SETOR CONTROLE ENDEMIAS

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 400.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Manutenção de veículos, reparos nos prédios, material gráfico, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água,**	**400.000,00**

	manutenção de equipamentos, fornecimentos de vale transporte para os agentes de endemias, locação de veículos e outros serviços	

XXX -3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R$ 85.000,00

DESPESA		**VALOR**
01	**Locação de imóveis para o funcionamento de Posto de Combate à Dengue – PCD e os que vierem a contratar**	**85.000,00**

10.305. 31.2047 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES

XXX -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 162.000,00

DESPESA		**VALOR**
01	**Manutenção de veículos, reparos nos prédios, material gráfico, desratização e desinsetização, limpeza de caixa d'água, manutenção de equipamentos, locação de veículos, manutenção do curral regional e outros serviços**	**162.000,00**

XXX -3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R$ 110.000,00

DESPESA		VALOR
01	**Despesas com pagamentos de funcionários, realização de campanhas de vacinação além do horário de serviço e finais de semana, englobando as áreas urbanas e rurais**	**110.000,00**